



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 161/2016, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 27 de junho de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 161/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, que *"Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 07/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal no direito de acesso à informação, consagrado no art. 5º, XIV da Constituição Federal, bem como no direito à vida e à saúde pública, presentes no art. 198, II da Carta Magna, bem como no art. 133, III da Lei Orgânica Municipal e o art. 219, par. único, "3", da Constituição Estadual.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à inconstitucionalidade do Art. 3º, uma vez que este impõe medidas administrativas concretas, que são de competência privativa do Poder Executivo.

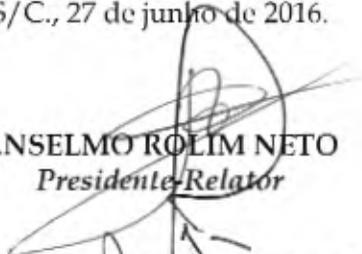
Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

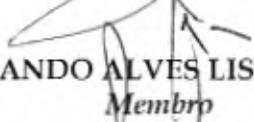
### Emenda nº 01:

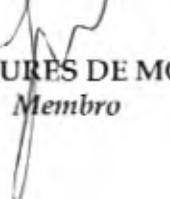
*"Fica suprimido o Art. 3º do PL nº 161/2016, renumerando-se os demais"*.

Por todo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 27 de junho de 2016.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente-Relator*

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 161/2016, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de junho de 2016.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

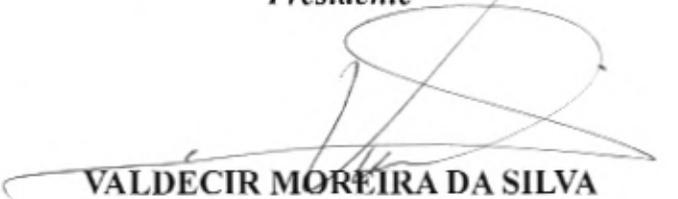
## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

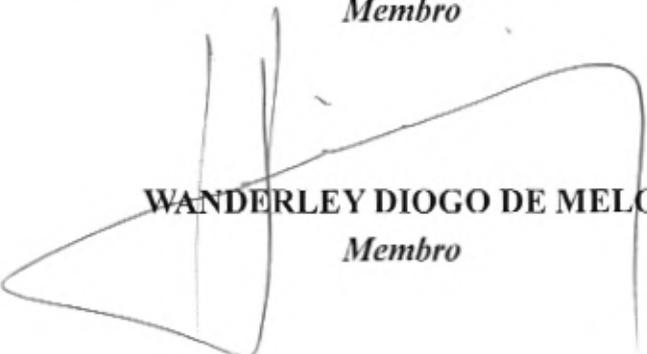
**SOBRE:** A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 161/2016, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de junho de 2016.

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*

  
**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 161/2016, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de junho de 2016.



**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Presidente*



**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*



**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*